

LEI ORDINÁRIA Nº 4616, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 3.869, DE 25 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de, 17/12/2014 decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 10, da Lei nº 3.869, de 25 de março de 2009, alterado pela Lei nº 4.350, de 25 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA

“Art. 10 - ...

§ 1º. A Secretaria de Saúde deverá enviar à Secretaria de Fazenda, a relação das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida assistidos com o subsídio, bem como o número de utilizações/passes no transporte coletivo urbano, limitados ao máximo de 40 (quarenta) passes por pessoa com deficiência, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, para o pagamento à Permissionária ou Concessionária.

§ 2º. ...

§ 3º. ...”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de dezembro de 2014.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

CESAR RENATO POLETTI
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, em 01 de dezembro de 2014.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo